

## PORTARIA DIRGER 06/2023

---

“INSTITUI MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE AUXÍLIO PARA ALUNOS HIPOSSUFICIENTES TEMPORÁRIOS PARA PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E TÉCNICO DA FAEX PARA 2023/1”

---

A Diretoria Geral da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema - FAEX no uso de suas atribuições baixa a seguinte

### PORTARIA

Considerando, as diretrizes estabelecidas pelos senhores mantenedores em suas deliberações;

A Instituição abre linhas de ações para dar suporte financeiro aos seus alunos em caráter de auxílio para hipossuficientes.

Considerando, que a Sociedade Unificada de Educação de Extrema por meio de sua missão busca incessantemente prestar serviços de ação social;

Resolve:

**Art. 1º.** Será prorrogado o boleto da matrícula (parcela 1) e da mensalidade de fevereiro (parcela 2), referente ao primeiro semestre de 2023.

§1º - As duas parcelas serão prorrogadas para o final do semestre, com vencimento para 09/07/2023 e 09/08/2023, no valor contratual, corrigido com juros de 0,0333 ao dia.

§2º - Se o aluno conseguir antecipar a data de vencimento da parcela prorrogada, deverá entrar em contato para que façamos o cálculo da correção de juros e multa para a data de pagamento desejada.

**Art. 2º.** Para participar deste auxílio, o aluno deverá realizar um requerimento através do portal, em divergência de mensalidade, justificando o motivo da necessidade e anexar documentos comprobatórios para análise.

**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA**

---

- b) Alunos que se caracterizem como microempresários individuais deverão apresentar a declaração de faturamento dos últimos 12 meses assinada por um contador com CRC ativo.
- c) Para os alunos que desempenhem profissões como profissionais autônomos deverão apresentar o extrato bancário dos últimos 3 meses que comprove a redução de sua receita.
- d) Além da comprovação de renda, deverá apresentar os comprovantes de despesas, como por exemplo, água, luz, telefone, internet, financiamentos etc.

**Art. 3º.** Os pedidos de prorrogação de mensalidades serão analisados individualmente.

**Art. 4º.** Não será permitida, ao aluno contemplado, a alteração de turno ou curso, assim como trancamento de matrícula e cancelamento de disciplina, sob pena de encerramento da utilização deste auxílio.

**Art. 5º.** Em caso de solicitação de trancamento de matrícula, as parcelas prorrogadas deverão ser pagas no valor integral.

**Art. 6º.** Fica estabelecida a vigência deste auxílio apenas para rematrícula referente ao 1º semestre de 2023.

Extrema, 07 de fevereiro de 2023



**Prof. Ms. Marco Antônio de Araujo**  
**Presidente**